

124  
P

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

I.J. 012020.1000.0030.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, doravante denominado Contratante e a empresa **GF Comércio Atacadista de Artigos de Escritório Eireli**, estabelecida na Avenida dos Lagos, nº 41 – Sala 212, Centro Empresarial Pedra Branca, Bairro Pedra Branca, CEP 88.137-100, Palhoça/SC, CNPJ 13.174.490/0001-94, representada por Cibelle de Almeida Marcelino, CPF 077.802.239-06, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2019, processo administrativo 04.001512.19.91, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de estufa agrícola que será implantada no Núcleo Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana Agroecológica para produção de mudas de frutas e hortaliças, conforme anexos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020 contada a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem valor de R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

ce

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1000.2600.20.608.308.2121.0009.449052.20.04.00

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O equipamento deverá ser entregue na Rua Nilo Antônio Gazire, 147 - Bairro Estoril, Belo Horizonte/ MG – CEP 30190-055.

6.2. A Contratada deverá agendar sua entrega por meio dos telefones (31) 3277-0216 ou (31) 3277-4851, com Daniel, Caio ou Eulália no horário de 08:00 às 16:00 horas.

6.3. O equipamento deverá ser descarregado e entregue no local indicado pelo responsável técnico da unidade (GEFAU / SUSAN).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

7.1. O recebimento do equipamento no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

175  
R

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela contratada;

7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2. Entregar o equipamento no local estabelecido no edital.

8.3. Entregar o equipamento de acordo com a especificação constante do anexo I deste contrato.

8.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.5. Responder por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos a serem fornecidos.

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Manter atualizada a documentação apresentada para registro no SUCAF.

8.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

CU

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

8.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de Fomento à Agricultura Familiar e Urbana da SMSAC.

9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.4.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que esta deverá ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas de acordo com as instruções da Nota e Recibo de Empenho.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento dos itens, após o recebimento definitivo destes.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo e o quantitativo efetivamente entregue.

10.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1. O(s) item(s) objeto(s) deste Edital deverá(ão) ter o(s) seguinte(s) prazo(s) de garantia: 01 (um) ano contra defeito de fabricação e defeito de instalação e de 05 (cinco) anos para defeitos na estrutura metálica.

14.2. No caso de peça/partes apresentarem defeitos dentro do período de garantia, deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do(s) técnico(s) correrá(ão) por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, e é anexo ao presente instrumento:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO;
- ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

178  
E

---

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI

PROCESSO 04.001512.19.91

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2020.

  
**Maíra da Cunha Pinto Colares**

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

  
**Cibelle de Almeida Marcelino**

GF Comércio Atacadista de Artigos de Escritório Eireli

\* Ressalvo rasura. Considerar  
data 12/06/2020.

Paula  
118.094-9

---

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

PROCESSO 04.001512.19.91

---

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	79493	ESTUFA AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	01

**OBJETO:** fornecimento e instalação/montagem de 01 estufa para produção de mudas de hortaliças e frutíferas para atender às ações de Agroecologia no âmbito do Núcleo Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana Agroecológica.

**1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

1.1. DIMENSÕES: 7,0 m (largura) x 21,0 m (comprimento) (7 módulos de 3,0 m); altura livre de aproximadamente 3,0 m; altura do topo central de aproximadamente 5,0 m.

1.2. FUNDAÇÕES e MURETAS PERIMETRAIS: serão realizadas pelo contratante.

1.3. ESTRUTURA: peças e conexões em alumínio ou aço galvanizado - de acordo com as normas ABNT. Arcos oblongos. Contraventamentos necessários: terças, travessas, mão francesas e/ou tirantes. Postes de sustentação de no mínimo 60x60 mm galvanizados.

1.4. COBERTURA: Filme de Polietileno difusor de luz, espessura 150 micras, tratamento anti UV, fixado em molas tipo zig-zag. Calhas nas laterais.

1.5. FECHAMENTOS NAS LATERAIS, FRONTAIS E SEMICÍRCULOS: fechamento fixo em toda a estrutura, em tela branca, anti-afídeo ou com malha de abertura máxima de 1 mm, com tratamento anti- Uv, travadas em molas tipo zig-zag. Uma porta de correr nas dimensões aproximadas de 1,50 m x 2,10 m.

1.6. BANCADAS: 6 bancadas para suportes de bandejas flexíveis com altura de 0,90 m, largura de 1,35 m e comprimento de 5,50 m, espaçadas em 0,65 m; mais 4 bancadas para suportes de

179  
B

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI**

**PROCESSO 04.001512.19.91**

---

mudas com altura de 0,40 m, largura de 1,35 m e comprimento de 5,50 m, espaçadas em 0,65 m. Estruturas em perfis de aço galvanizado e grades metálicas para suporte das bandejas e mudas.

1.7. SISTEMA DE IRRIGAÇÃO: Sistema interno de irrigação por microaspersão com 2 setores, automatizado, com painel de controle, caixa d'água e motobomba. Bocais sobressalentes para todos os microaspersores.

2. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: Instalação/montagem, acabamentos e demais recursos (serviços, materiais, etc.), necessários para a implantação da estufa, excluindo alvenaria e concretagem.

Todas as despesas relacionadas à manutenção da equipe do fornecedor (alimentação, alojamento, etc.) durante a instalação.

3. ENDEREÇO: Rua Nilo Antônio Gazire, nº 147, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG.

4. PRAZOS: Prazos de mobilização e implantação: 30 dias para mobilização e mais 30 dias para implantação da estufa.

cl

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTUFA AGRÍCOLA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
EMPRESA GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
ESCRITÓRIO EIRELI

PROCESSO 04.001512.19.91

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE ÚNICO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	79493	ESTUFA AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	01	Un	Tropical	R\$59.950,00	R\$59.950,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>							<b>R\$59.950,00</b>
Cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais.							